



CONTRATO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2026

ADESÃO N. 003/2026

VALIDADE: 26/02/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMIM- MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, Cep.:36.455-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**.

CONTRATADO: COOPERTAR Cooperativa de Serviços de Transporte Alternativo e Similares de Raposos, inscrita no CNPJ nº 06.066.147/0001-75, com sede à Rua da Lagoa, nº 189, Bairro Jardim da Serra, Raposos/MG, neste ato representada por sua Sra. Aline da Conceição de Almeida, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 10/2025, originária do Processo Administrativo de Licitação nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS), objetivando a contratação de pessoa jurídica para registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda dos entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário para atendimento a demanda dos municípios que compõem o CIDRUS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será realizado pela Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – A autorização de Serviços, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório ao presente estipulará:

- Os serviços a serem realizados;
- Suas respectivas quantidades;
- Dotação orçamentária para o empenho;
- Data e local da Prestação dos serviços

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de serviços forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes abaixo:

| CARRO | TIPO DE VIA | LUGARES | DIAS LETIVOS ANO | KM DIA REAL | VALOR KM DIA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------|----------------------|---------|------------------|-------------|--------------|---------------|----------------|
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 135 | R\$ 4,30 | R\$ 11.610,00 | R\$ 116.100,00 |



| | | | | | | | |
|--------------|----------------------|-----|-----|-----|-----------|-----------------------|-------------------------|
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 12P | 200 | 101 | R\$ 7,16 | R\$ 14.463,20 | R\$ 144.632,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 12P | 200 | 110 | R\$ 7,16 | R\$ 15.752,00 | R\$ 157.520,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 15P | 200 | 136 | R\$ 6,44 | R\$ 17.516,80 | R\$ 175.168,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 105 | R\$ 5,73 | R\$ 12.033,00 | R\$ 120.330,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 81 | R\$ 7,16 | R\$ 11.599,20 | R\$ 115.992,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 79 | R\$ 7,16 | R\$ 11.312,80 | R\$ 113.128,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 113 | R\$ 5,73 | R\$ 12.949,80 | R\$ 129.498,00 |
| ÔNIBUS | 60 % não pavimentada | 44P | 200 | 110 | R\$ 10,74 | R\$ 23.628,00 | R\$ 236.280,00 |
| ÔNIBUS | 100 % pavimentada | 45P | 200 | 140 | R\$ 8,59 | R\$ 24.052,00 | R\$ 240.520,00 |
| KOMBI | 60 % não pavimentada | 9P | 200 | 109 | R\$ 5,73 | R\$ 12.491,40 | R\$ 124.914,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 167.408,20 | R\$ 1.674.082,00 |

5.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de realização de serviços e entrega de documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, CNPJ nº 24.179.426/0001-12, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para fiscalização dos serviços, que somente atestará a realização dos mesmos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLAUSULA QUINTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação:

dotação 3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0004.2.0030

fonte 1.576.001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1 – A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da presente.

8.3 - E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel (CIDRUS).

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.2 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel (CIDRUS).

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizados os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 – E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel (CIDRUS).



CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato terá validade até 26/02/2027, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

12.1 – Conforme legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13.1 – E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14 - Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Lamim/MG, 26 de fevereiro de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERTAR Cooperativa de Serviços de Transporte Alternativo e Similares de Raposos
CNPJ nº 06.066.147/0001-75